

REGULAMENTO ELEITORAL
DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA
PARA O ANO ESCOLAR DE 2023/2024

O presente regulamento tem por objeto a eleição dos membros do Conselho Pedagógico do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Conselho Pedagógico do IPMAIA.

Secção I

Do conselho pedagógico

Artigo 1º

(Composição)

1. O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, em representação das escolas do IPMAIA.
2. O conselho pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um docente e um discente, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, segundo os termos do presente regulamento eleitoral.
3. O conselho pedagógico elege, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, devendo os dois primeiros ser titulares do grau de doutor ou de especialista de reconhecida experiência e competência profissional.

Artigo 2º

(Constituição e entrada em funcionamento)

O Conselho Pedagógico deverá ser convocado no prazo de 30 dias a contar da eleição dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário.

Secção II

Do ato eleitoral

Artigo 3º

(Do Ato Eleitoral)

1. Todo o processo eleitoral, após a respetiva convocatória, é supervisionado por uma comissão eleitoral, desde já instituída e composta por três elementos, o último Presidente do Conselho Pedagógico da instituição, um docente indicado pelo Presidente do Conselho de Gestão do IPMAIA e o Presidente da Associação de Estudantes do IPMAIA.
2. A comissão eleitoral é presidida pelo último Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA.

Artigo 4º

(Da Representação dos Departamentos)

1. Existem no IPMAIA duas escolas: a Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto e a Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2. As escolas referidas no número anterior elegem um Conselheiro Pedagógico docente e um Conselheiro Pedagógico estudante, como seus representantes no Conselho Pedagógico, por cada Mestrado, Licenciatura e CTeSP que compõem a sua oferta educativa.

Artigo 5º

(Capacidade Eleitoral - Docentes)

Têm capacidade para eleger e serem eleitos, todos os docentes que, independentemente da natureza do seu vínculo, integrem o corpo docente de um curso integrado numa das escolas do IPMAIA.

Artigo 6º

(Capacidade Eleitoral - Estudantes)

Têm capacidade para eleger e serem eleitos, todos os estudantes que estejam matriculados em curso integrado numa das escolas do IPMAIA.

Artigo 7º

(Do Processo Eleitoral)

1. O processo de eleição dos membros do Conselho Pedagógico do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA será desenvolvido através de um procedimento a realizar em cada um dos ciclos de

estudos integrados nas Escolas do IPMAIA, existindo um processo para a eleição dos docentes e outro para eleição dos estudantes, ambos da responsabilidade de cada Coordenador de curso, a desenvolver internamente nos termos dos números seguintes.

2. As votações são, desejavelmente, realizadas por escrutínio secreto.
3. Após as eleições, os resultados são imediatamente comunicados ao Conselho de Gestão do IPMAIA. Uma vez conhecidos os resultados, incumbirá ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a convocatória dos eleitos para o Conselho Pedagógico seguinte, nos termos do artigo 2º deste regulamento, não sendo necessário qualquer ato de tomada de posse.
4. Todas as questões emergentes do processo eleitoral em que o presente regulamento seja omissivo, são decididas de acordo com a lei geral.

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA.

IPMAIA, 04 de outubro de 2023